

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 03/ 2015

Inquérito civil- 0456.14.000054-2
PAAF 0024.15.000063-6

I. OBJETIVO: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Oliveira e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.

II. MUNICÍPIO: Oliveira

III. LOCALIZAÇÃO:



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Oliveira. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Oliveira_%28Minas_Gerais%29. Acesso 13-01-2015.

IV. BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA DE OLIVEIRA:

“... o sertão se inicia aqui”. Assim escreveu o grande Guimarães Rosa em referência a Oliveira. Foi devido a uma estratégica localização é que surgiu o povoado que viria dar origem à cidade. Essa povoação na época colonial se encontrava entre a Vila de São João Del Rei, sede da extensa Comarca do Rio das Mortes, e o sertão do Alto Paranaíba, caminho para as minas de Goiás. Hoje, Oliveira tem uma localização ainda mais privilegiada, quase às margens da BR 381-Fernão Dias, e fácil ligação com outras importantes rodovias.

A primeiras notícias oficiais que se tem da antiga localidade remontam à metade do século XVIII, quando, em 1754, Domingos Viera da Mota recebeu uma sesmaria em Paragem do Campo Grande e Picada de Goiás.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Vale aqui a explicação sobre essas duas denominações. O Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais esclarece:

A Picada de Goiás era a designação escolhida para todas as sesmarias situadas nas vizinhanças daquele caminho desde São João Del Rei até Paracatu; da mesma forma, Campo Grande era expressão designativa de toda vasta região que ia de São João Del Rei até Goiás, ou melhor, até o Alto Paranaíba.

Em 1758, a sesmaria de Domingos Vieira foi arrematada por André Diniz Linhares. No documento de diplomação já há uma referência à Capela de Nossa Senhora de Oliveira. Poucos anos depois, têm-se referências sobre vários moradores que obtiveram sesmarias como: Josefa Maria de Sá, em 1765; Dr. João Antônio da Silva Leão, 1768; Antônio Ribeiro de Moraes Castro, 1768; e Antônio Martins, em 1771.

Devido ao movimento de tropeiros e viajantes que iam e vinham pelos sertões das Gerais, o povoado ganhou novos moradores e novas casas, surgiram vendas e capelas. No dia 16 de março de 1839, a freguesia foi elevada a Vila de Nossa Senhora da Oliveira, e pela lei provincial nº 1102, de 19 de setembro de 1861, a Vila foi elevada à cidade com o nome de Oliveira.



Figura 01– Imagem antiga de Oliveira. Fonte:

http://www.oliveira.mg.gov.br/Materia_especifica/6495/Historia. Acesso 13-01-2015.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, e consulta ao Inquérito Civil-0456.14.000054-2 e ao PAAF 0024.15.0000063-6 verificou-se que o município de Oliveira:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui a Lei nº 2.198, de 04 de abril de 1997, que dispõe sobre a **Proteção do Patrimônio Cultural**, regulamentada pelo decreto nº 1793, de 03 de dezembro de 1997.
- Possui a Lei nº 2.201, de 15 de maio de 1997, que cria o **Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural**.
- Expediu a Portaria nº 1.554/2010, que revoga a Portaria nº 1.525, de 19/03/2009, que havia dissolvido o **Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural**.
- Possui a Lei Municipal nº 2.968, de 13 de abril de 2011, que dispõe sobre o **registro de bens imateriais** que representam traços históricos e de inegáveis interesses públicos do Município de Oliveira e dá outras providências.
- Possui a Lei nº 3.167, de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do **Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município** de Oliveira e dá outras providências.
- Possui a Lei Municipal nº 3.220, de 06 de novembro de 2013, que instituiu o **Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC**.
- Possui **conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos do FUMPAC**, cujos dados são: conta corrente nº 26262-5, agência 0443-X do Banco do Brasil.
- Expediu a Portaria nº 1.686, de 07 de agosto de 2013 que **nomeia os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural-CODEMPAC**.
- Possui o Decreto nº 3.279, de 29 de novembro de 2013, que **cria o SÉPAC-Sector de Patrimônio Cultural no município**.
- **Entre os anos de 2000 e 2004, foram inventariados diversos bens culturais no município**, concentrados, principalmente, nos seguintes logradouros:
 - Praça XV de Novembro.
 - Praça Dr. José Ribeiro da Silva.
 - Rua da Misericórdia.
 - Rua Dr. Coelho de Moura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui os seguintes **bens culturais protegidos pelo tombamento**, sendo quatro deles em nível estadual:

Bem cultural tombado	Nível de Proteção
Antiga Prefeitura	Municipal
Cachoeira do Fradique	Municipal
Cachoeira dos Martins	Municipal
Cachoeira Grande da Usina de Jacaré	Municipal
Capela do Cemitério São Miguel Arcanjo	Municipal
Casarão do Onofre	Municipal
Centro Histórico de Oliveira	Estadual
Delegacia de Polícia e Cadeia Pública	Municipal
Escola Estadual Desembargador Continentino	Municipal
Escola Estadual Mário Campos e Silva	Municipal
Escola Estadual Prof. Pinheiro Campos	Municipal
Escola Normal	Municipal
Estação Dr. Fromm	Municipal
Gruta N. Sra. de Lourdes	Municipal
Igreja de Nosso Senhor dos Passos	Municipal
Igreja Matriz de N. Sra. de Oliveira	Estadual e Municipal
Imagem de N. Sra das Dores	Municipal
Imagem de N. Senhor dos Passos	Municipal
Imóvel residencial Rua José Ribeiro nº 57	Municipal
Lagoa do Catiguá	Municipal
Nascentes e afluentes do córrego Maracanã	Municipal
Palácio Episcopal	Municipal
Parque Ecológico	Municipal
Praça XV de Novembro	Municipal
Prédio e terreno do antigo Fórum (Casa de Cultura)	Estadual
Ruínas do casarão do Capitão Henrique	Estadual
Santuário N. Sra. Aparecida	Municipal
Túmulo do Dr. Cícero Ribeiro de Castro	Municipal
Túmulo do Padre Ananias de Paula	Municipal

Por meio de ofício¹, datado de 05 de junho de 2014, a Prefeitura Municipal de Oliveira informou a Promotoria de Justiça local que os bens tombados em nível municipal encontravam-se em bom estado de conservação, com exceção do Casarão da Figuiinha e do Casarão do Onofre. O Casarão da Figuiinha acabou sendo demolido em 15 de agosto de 2014.

¹ Ofício nº 023/2014-PMO.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04- Bens culturais tombados em Oliveira: Casa de Cultura Carlos Chagas e Escola Estadual Professor Pinheiro Campos. Fonte: Acervo da CPPC.



Figura 04 - Casarão da Figuiinha (imagem de 2012) recentemente demolido em Oliveira. Fonte: Acervo da CPPC.



Figura 05 - Casarão do Onofre, imóvel em precário estado de conservação. Fonte: Laudo de estado de conservação do bem cultural, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

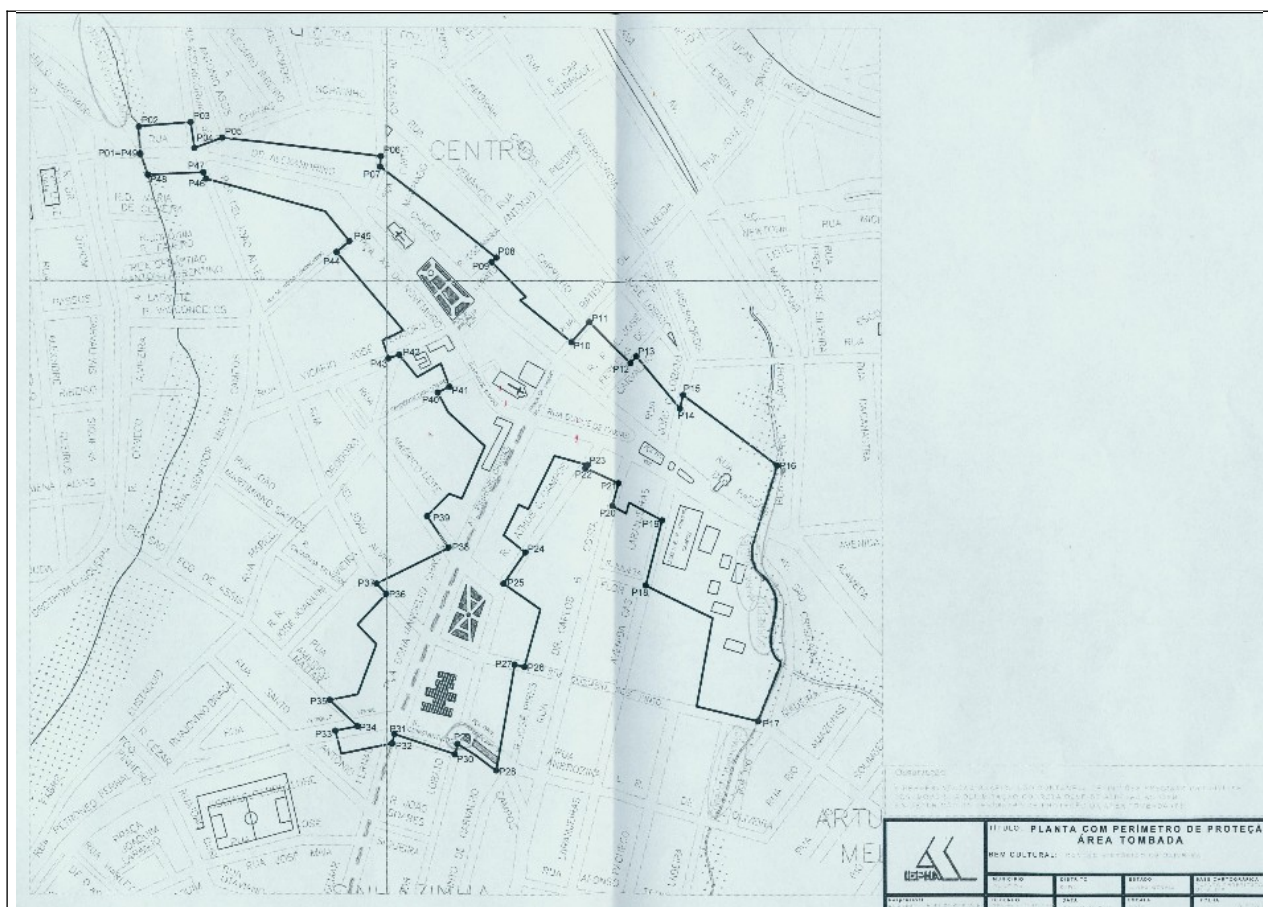


Figura 06- Planta do município de Oliveira, com o perímetro de proteção da área tombada. Fonte: Documentação pesquisada junto ao IEPHA.

- Apresentou ao IEPHA, nos exercícios 2012 e 2013 do ICMS Cultural, laudos de estado de conservação de vários bens culturais tombados, dentre os quais destacam-se Igreja dos Passos, Capela do Cemitério São Miguel, Escola Estadual Professor Pinheiro Campos, Antigo Palácio Episcopal e Casarão do Onofre.
- Apresentou ao IEPHA, no exercício 2012 do ICMS Cultural, Projeto de Educação Patrimonial. O público alvo seria formado por alunos de escolas das redes pública (estadual e municipal), particular e federal (IFMG). Não foi apresentado cronograma de desenvolvimento deste projeto.
- Apresentou ao IEPHA, nos exercícios 2012 e 2013 do ICMS Cultural, Relatório de investimentos em atividades culturais.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Investimentos- Exercício 2012	Total em R\$
Investimentos em manifestações e atividades culturais	187.467,34
Investimentos em Bens Culturais	-
Total geral	187.467,34

Investimentos- Exercício 2013	Total em R\$
Investimentos em manifestações e atividades culturais	490.761,33
Investimentos em Bens Culturais	20.000,00
Total geral	510.761,33

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu ICMS cultural entre os anos 2009 e 2014 os valores abaixo:

Repases - ICMS Cultural					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
68.444,85	107.448,92	75.523,47	73.007,11	45.767,35	455,69

Em consulta à Pontuação Definitiva- ICMS Cultural- Exercício 2014, disponível no site do IEPHA, verificou-se que o município de Oliveira não obteve pontuação. Isso significa que não foi encaminhada pela municipalidade a documentação necessária para fins de repases do ICMS Cultural no referido exercício.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Cássia possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural:

As Cartas Patrimoniais reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

(...) expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade, por isso a necessidade de elaboração do inventário pelos municípios.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Cássia:

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a valorização e a proteção do patrimônio cultural proporciona uma melhor qualidade de vida às populações, garantindo um crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva nas comunidades locais um sentimento de autoestima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação de seu patrimônio histórico e cultural. Em contrapartida por essa iniciativa, as prefeituras recebem repasses

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

financeiros. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de lei municipal de proteção ao patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de outras ações de proteção, como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que uma gestão adequada do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos e culturais aos municípios, que poderão ser beneficiados com os possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural eleva a autoestima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após análise da documentação constante do Inquérito Civil MPMG nº 0456.14.000054-20 e da pesquisa realizada junto ao IEPHA sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Oliveira, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Oliveira possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2.198/1997 que estabelece normas de Proteção do Patrimônio Cultural; Lei Municipal nº 2.968/2011 que dispõe sobre o registro de bens imateriais; Lei Municipal nº 3.167/2013 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Lei Municipal nº 3.220/2013 que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Oliveira passou por muitas instabilidades nos últimos anos: foi dissolvido por meio da Portaria nº 1.525, de 19/03/2009; a Portaria nº 1.554/2010 revogou a Portaria anterior e, mais recentemente, a Portaria nº 1.686, de 07 de agosto de 2013, nomeou os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural- COMDEMPAC. Portanto, ao que tudo indica, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Oliveira está ativo. **Cabe ao município remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Os conselheiros devem estar atentos para que qualquer deliberação do COMPAC seja embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir. A atuação eficiente do COMPAC pode evitar a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, evitando demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio cultural e o conjunto urbano.**

3. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi regularmente criado no município de Oliveira por meio da Lei Municipal nº 3.220/2013, tendo sido aberta conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos do FUMPAC, cujos dados são: conta corrente nº 26262-5, agência 0443-X do Banco do Brasil. **Cabe ao município:**

- a) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.220/2013 ;**
- b) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
- c) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. O município de Oliveira possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. De acordo com o ofício nº 023/2014, da Prefeitura Municipal de Oliveira, datado de 05 de junho de 2014, uma profissional formada em História seria responsável pelo Setor de Patrimônio Cultural. **Cabe ao município providenciar a contratação de um arquiteto para integrar o Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.**

5. O município de Oliveira conta com diversos bens culturais protegidos pelo tombamento, incluindo seu Centro Histórico. **Cabe ao município:**

- a) **Elaborar sistematicamente laudos de estado de conservação dos bens culturais tombados, com envio da documentação ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural.**
- b) **Zelar pela conservação, manutenção, preservação e valorização dos bens culturais tombados.**

6. O município de Oliveira apresentou ao IEPHA Plano de Inventário, com cronograma que se estende de 2010 a 2018. **Cabe ao município atualizar este Plano de Inventário, tendo em vista que no exercício 2014 nenhuma documentação relativa ao ICMS Cultural foi apresentada ao IEPHA.**

7. O município não promove adequadamente a divulgação dos bens culturais protegidos. Consta na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Oliveira a relação de seus bens culturais inventariados. No entanto, para ter acesso a esta lista, é preciso acessar a aba “Atas Patrimônio Cultural”. **Cabe ao município:**

- a. **Reformular a página eletrônica da Prefeitura Municipal no que diz respeito às informações relativas ao Patrimônio Cultural (tombado, inventariado e registrado). As informações devem ser inseridas com mais clareza e objetividade. Deve constar a orientação de que os bens culturais protegidos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. Na aba “Atas Patrimônio Cultural” seria correto constar as atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

8. O município de Oliveira apresentou ao IEPHA no exercício 2012 do ICMS Cultural projeto de Educação Patrimonial que não continha cronograma de desenvolvimento. **Cabe ao município, elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2015.

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br